

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 540/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto Nº 251/2021, de 18 de outubro de 2021, que designa membros para composição do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 089, de 04 de maio de 2021, e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto Nº 251/2021, de 18 de outubro de 2021, que designa membros para composição do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 089, de 04 de maio de 2021, atendendo formação estabelecida no Inciso II, § 1º do Art. 4º, responsável pelo desenvolvimento das atividades definidas pelo Órgão Gestor (Decreto Municipal nº 249, do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC), conforme segue:

I – Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

1. Antonio Jorge da Silva Santana, matrícula 500482;
2. Midiã Dórea Santos, matrícula 500490;
3. Reinaldo Isidoro Ribeiro Correia, matrícula 703723;
4. Maria das Dores Santos, matrícula 500012;
5. Moniky Deisy Alves Sancho, matrícula 709820;
6. Vania Carolina Bandeira Santos, matrícula 710598;
7. Cacilda Serra dos Santos, matrícula 500017;
8. Luís Otávio Matos, matrícula 500287;
9. Rosimeire da Silva, matrícula 500124;
10. Maria Aparecida Brito dos Santos, matrícula 500382;
11. Cristiano Raimundo Ferreira dos Santos, matrícula 703300;
12. Ricardo Ferreira Pinto de Melo, matrícula 711078; e
13. Felipe Oliveira da Silva Cerqueira, matrícula 710216.

II – Secretaria de Gestão Administrativa – SEGAD:

1. Valdomiro Caldas Filho, matrícula 71320;
2. Marcos Antônio de Azevedo, matrícula 500432;
3. Michele Santos Gonçalves, Matrícula 703846;
4. Vladimir Ferreira Gonçalves, matrícula 710596;
5. Daniel Lima Gomes, matrícula 703729;
6. Larissa Evelyn Cruz Silva, matrícula 710669;
7. Luana de Carvalho Alves, matrícula 711493;
8. Marcio Cruz do Amor Divino, matrícula 710351;
9. Raimundo José Lopes dos Santos, matrícula 710731;
10. Antônio Carlos Araújo Machado, matrícula 719020;
11. José Dionísio Neves Santana, matrícula 711748; e
12. Leonardo de Oliveira Silva, matrícula 711476.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

III – Procuradoria Geral do Município – PGM:

1. Aline Gabriele da Silva Britto, Procuradora Geral do Município, matrícula 711514;
2. Milena Pinheiro Araujo, matrícula. 710629;
3. Eliziel Assis da Silva, matrícula. 711150; e
4. Ailton José Bispo Júnior, matrícula. 710863.

IV - Secretaria Municipal de Educação – SME:

1. Pierre Luís dos Santos Guerreiro, Secretário
2. Rosângela da Silva dos Santos Gonçalves, matrícula 709635;
3. Paulo Henrique Silva Lemos, matrícula 703842;
4. Daniela Ferreira Carvalho, matrícula 709876; e
5. Sandra Maria Caldas do Nascimento, matrícula 711914.

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDS:

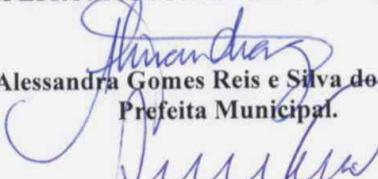
1. Mirian do Nascimento Silva, Secretária
2. Thais Pedreira Braga, matrícula 709796;
3. Eugênio dos Santos Barbosa, matrícula 500332;
4. Renata Pereira Fraguas dos Santos, matrícula 709794; e
5. Diego de Jesus Miranda, matrícula 703722.

VI – Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

1. José Sergio Coelho de Santana, Secretário;
2. Mariana Bonfim Araújo Silva, matrícula 709835;
3. Lucivaldo Cordeiro dos Reis, matrícula 500497;
4. Vinicius dos Reis Caldas, matrícula 711221; e
5. Liliane Santana dos Santos Sales, matrícula 711443.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,
11 de julho de 2022


Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal.

Áurea Mércia Costa Pinho e Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


Raimundo Rocha Wanderley
Secretário Municipal da Fazenda


Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 543/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230, de 27 de dezembro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 2.230, de 27 de dezembro de 2021, integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SIMMASA e tem por finalidade assessorar autoridade maior do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CONDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º Compete ao CONDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art.12 da Lei nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Cada membro do CONDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º O mandato dos membros do CONDEMA corresponderá ao período de dois anos, permitida a prorrogação.

Art. 5º A composição dos membros do CONDEMA atenderá ao disposto no Art.14 da Lei nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 6º O CONDEMA terá a seguinte estrutura funcional:



1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- I - plenário;
- II - diretoria; e
- III - comissões.

Art. 7º A Diretoria, órgão de administração geral CONDEMA, que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades, é composta de:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário; e
- V - tesoureiro.

§ 1º O cargo de Presidente do CONDEMA será ocupado pelo Secretário (a) responsável pela Pasta do Meio Ambiente, **em seu primeiro mandato.**

§ 2º O cargo de Vice Presidente do CONDEMA será ocupado pelo Diretor (a) de Meio ambiente do Município, **em primeiro mandato.**

§ 3º Os cargos de 1º e 2º Secretários e Tesoureiros, **desde o primeiro mandato, e os cargos de Presidente e Vice Presidente, a partir do segundo mandato,** serão eleitos pela maioria simples de votos dos membros do CONDEMA, podendo haver lançamento de chapa ou individual.

Art. 8º A Diretoria do órgão de coordenação geral do CONDEMA, tem como competência orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme suas deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art. 9º Ao presidente do CONDEMA compete:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III - submeter á votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V - assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - assinar contratos de qualquer natureza em que figure o CONDEMA como parte;
- VII - fazer parte, junto ao tesoureiro das emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras;
- VIII - fazer parte junto ao Secretário (a) de Meio Ambiente nas emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
- IX - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- X - elaborar juntamente com o vice Presidente e os Secretários (as) seu plano de trabalho;
- XI - encaminhar ao Prefeito (a) Municipal as deliberações do conselho cuja a formalização dependa de ato do mesmo;
- XII - encaminhar ao Prefeito (a) Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA, para conhecimento;
- XIII - delegar competências;
- XIV - representar o CONDEMA em juízo ou fora dele;
- XV - manter contato com entidades públicas e privadas necessárias à execução das atividades do CONDEMA;
- XVI - solicitar dos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CONDEMA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XVII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Comissões, para debater questões de relevância para o CONDEMA;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e das decisões do CONDEMA, adotado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e
- XIX - resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do CONDEMA.

Art. 10. Ao Vice Presidente do CONDEMA compete:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos, eventuais ausências e em caso de vacância;
- II - propor planos de trabalho;
- III - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IV - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente; e
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

Art. 11. Ao 1º Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;
- II - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados ao meio ambiente e outros que lhe forem encaminhados;
- V - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- VI - organizar a pauta das reuniões com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CONDEMA;
- VII - redigir, sob a forma de Deliberações ou Moções, as decisões tomadas pelo Plenário;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- IX - expedir certidões requeridas ao CONDEMA, após autorização da Presidência; e
- X - demais competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Presidente do CONDEMA.

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O 1º Secretário deverá ter reuniões periódicas e anteriores às reuniões do Plenário com o Presidente do CONDEMA para decidir sobre os encaminhamentos e assuntos pertinentes ao Conselho.

Art. 12. Ao 2º Secretário compete:

- I - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- II - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- III - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- IV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CONDEMA;
- V - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências; e
- VI - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CONDEMA;

Art. 13. Ao Tesoureiro compete:

- I - exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CONDEMA;
- III - apresentar ao Presidente relatórios anuais relativos às despesas e doações feitas às entidades; e
- IV - fazer junto com o presidente as emissões de folhas de cheques e as autorizações de utilizações de verbas financeiras;

Art. 14. Aos demais membros do CONDEMA compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- III - debater a matéria em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;
- V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no artigo 24 e seus parágrafos;
- VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VII - participar das Comissões com direito a voz e, quando membro, a voto;
- VIII - propor material à deliberação do Plenário, na forma de proposta de deliberação ou moção;
- IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro; e
- XI - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário;

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter histórico e o resumo da matéria que lhe foi encaminhada, as considerações de ordem prática ou doutrinária por maioria simples;

4

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CONDEMA e reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e deliberará por maioria simples.

§ 1º A segunda chamada para as reuniões do Conselho ocorrerá **trinta minutos** após a primeira chamada, com pelo menos um terço dos membros.

§ 2º Quando a sessão não possuir quórum exigido, o processo deliberativo deverá ser suspenso, porém a sessão terá seguimento.

§ 3º Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho da Defesa do Meio Ambiente exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 5º A substituição de Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 6º O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular;

§ 7º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 16. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, na sede do Município de Santo Amaro, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Município de Santo Amaro, por decisão do Presidente do Conselho, no interesse da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17. As convocações para as reuniões do CONDEMA serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias no caso das reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

5

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- II - ata da reunião anterior;
- III - cópia das deliberações aprovadas na reunião anterior; e
- IV - minutas das deliberações a serem discutidas.

Art. 19. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pelo 1º Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação do fórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão; e
- V – encerramento.

Art. 20. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constam da pauta da reunião, exceto os encaminhados via requerimentos de urgência.

§ 1º Nas reuniões, as matérias da natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, respeitada a ordem dos pontos de pauta e ressalvada decisão do Plenário em contrário.

§ 2º O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer conselheiro com direito à voto e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação bem como o adiamento das matérias constantes da pauta.

Art. 21. Os processos referentes aos pontos da pauta estarão de posse do 2º Secretário durante a reunião do CONDEMA e disponíveis para consulta pelos conselheiros.

Art. 22. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I - deliberação, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência legal; ou
- II - moção – quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Parágrafo único. As deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 23. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

6

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- I - o Presidente apresentará o item incluído na pauta da reunião, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão a partir dos destaques apontados, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e
- III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limita-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 24. As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 25. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de três Conselheiros titulares e encaminhado ao 1º Secretário do CONDEMA, com no mínimo cinco dias uteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias uteis providenciará a distribuição aos demais conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, cinco Conselheiros titulares.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 26. É facultado aos Conselheiros o requerimento de vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar de pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao 1º Secretário no prazo estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo do prazo para convocação da reunião e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

7

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo de apresentação dos pareceres ocorrerá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou retirada de uma pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º O conselheiro que requer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado será passível de advertência por escrito do Presidente, caso não apresente justificativa aceita pelo plenário.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 27. As deliberações e moções do CONDEMA pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Vice Presidente, deverão ter ampla divulgação no âmbito do município.

Art. 28. As atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 29. Poderão ser convidadas, pelo Presidente ou pelo 1º secretário do CONDEMA para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas de instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

Art. 30. O plenário do Conselho poderá criar, em articulação com a Diretoria, comissões para analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria de sua competência.

§ 1º As Comissões terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelo Plenário no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 31. Os componentes da comissão poderão se escolhidos entre os membros do Plenário, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 32. O coordenador da Comissão será escolhido entre os componentes.



8

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 33. O Coordenador da Comissão deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado ao Plenário.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDAS DE MANDATOS E IMPEDIMENTOS

Art. 34. Os membros titulares do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades, devendo ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de férias ou licença, os membros deverão comunicar sua ausência ao CONDEMA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

Art. 35. Os membros do CONDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II - torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III - renúncia expressa e formalizada por escrito; ou
- IV - exclusão do quadro da entidade que o indicou.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de ouvido o Plenário.

§ 2º Os casos omissos quanto as substituições, perdas de mandato ou impedimento serão deliberados pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Regimento Interno do Conselho de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Plenário, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 38. O presente Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados em jornal de grande circulação e ter ampla divulgação, para produzir os seus efeitos legais.



9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 39. Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I - os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do CONDEMA;
- II - os custos previstos para atuação do CONDEMA em cada exercício, a fim de inclusão na proposta orçamentária do município; e
- III - as eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

Parágrafo único. serão encaminhados ao Prefeito (a) Municipal, para conhecimento, as atas, deliberações, moções e demais documentos produzidos pelo CONDEMA.

Art. 40. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do seu órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 41. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 14 de julho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


AUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº544/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO- BA, ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO no uso de suas atribuições, que lhe confere pela Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, artigo 14, Inciso 3º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Titulares e Suplentes das suas respectivas Instituições para compor as quatro representações do Setor Produtivo do Conselho de Defesa de Meio Ambiente - CONDEMA:

- I. BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA.
Titular: Joedson dos Santos Silva
Suplente: Dailson dos Santos Lima
- II. INDUSTRIA DE PAPÉIS TISSUE LTDA
Titular: Coêmo Azevedo Saldanha Filho
Suplente: Elias Sousa da Silva
- III. L & N TURISMO
Titular: Luiz Ferreira de Albuquerque
- IV. PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA
Titular: Wilma Maria Silva Pereira
Suplente: Diego Sóstenes Borges Ribeiro

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Titulares e Suplentes das suas respectivas Associações para compor as cinco representações da Sociedade Civil Organizada:

- I. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PAULO CUNHA
Titular: Tania A. de Jesus
Suplente: Edson Machado Ramos
- II. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTO AMARO
Titular: Edson Diogo Moniz Pinto
Suplente: Paulo Tarso Oliveira da Silva
- III. ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E AMIGOS DA FAZENDA GERICÓ E ADJACÊNCIAS
Titular: Cremilda de Santana Casaes Estevão
- IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DESPORTIVA DO MARICÁ
Titular: Gilmário Bispo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Suplente: Orlando dos Santos

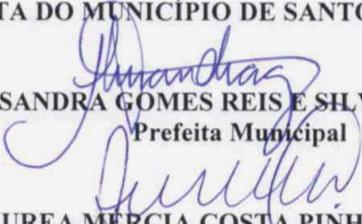
- V. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO BAIRRO DO SACRAMENTO – AMUBS
Titular: Miracy Fernanda Calmon Rodrigues Santos
Suplente: Cremilda Braz dos Reis

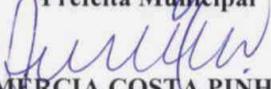
Art. 3º Ficam nomeados os seguintes titulares e suplentes das suas respectivas secretarias para compor as cinco representações do Setor Público:

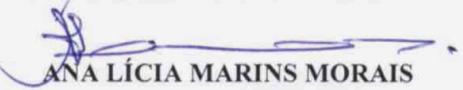
- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Titular: José Ponciano Rocha Macedo
Suplente: Olívio Cruz Pereira de Brito
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Francisco de Assis Pereira dos Santos
Suplente: Raimundo Matheus dos Santos Conceição
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Edieno Davi de Souza Moraes
Suplente: Lais Nara Bispo Moreira
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Titular: Luiz Claudio dos Santos
Suplente: Antônio Carlos das Dores da Silva
- V. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Titular: Ana Lícia Marins Moraes
Suplente: Fabiana Santana Paranaguá

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 14 de julho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


AUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 545, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

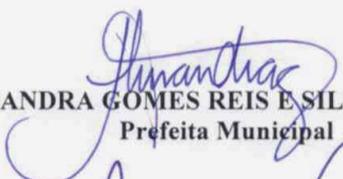
Art. 1º Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

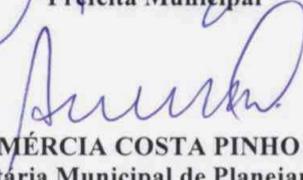
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MARCOS DEYVID DOS REIS GALVÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	12/07/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 12 de julho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo